

Resolução nº 464  
De 02 de outubro de 1991

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 28.370/91 do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, § 7º, da Resolução nº 447, de 17 de junho de 1991, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a impossibilidade de as Promotorias de Investigação Penal funcionarem em todos os inquéritos de que trata o art. 1º da Portaria nº 28.370/91 do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**R E S O L V E:**

Os Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça junto às Varas Criminais do Foro Central da Comarca da Capital, dos Foros Regionais de Madureira e Jacarepaguá, da Comarca de Niterói e da Comarca de Duque de Caxias deverão deslocar-se até a sede administrativa da Central de Inquéritos de sua área territorial, para officiar nos inquéritos a que se refere a Portaria nº 28.370/91 do Corregedor-Geral da Justiça, ainda que tenham exercido a faculdade aludida no art. 18, § 2º, da Resolução nº 447/91 da Procuradoria-Geral de Justiça.

ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Procurador-Geral de Justiça